Projeto de Lei 146/2025

Autoria: Ver. Lucas Leugi

"Acrescenta os inscisos XV e XVI no art. 1º da Lei 111/2011 de 17 de junho de 2011 (Ficha Limpa) e dá outras providências."

PROJETO DE LEI

Acrescenta os inscisos XV e XVI no art. 1º da Lei 111/2011 de 17 de junho de 2011 (Ficha Limpa) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Apucarana, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS LEUGI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE Apucarana, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam acrescidos os incisos XV e XVI, no art, 1º da Lei 111/2011, como segue:

XV. que tenham celebrado transação penal em processo criminal, enquanto perdurarem os efeitos da medida;

XVI. por crimes de violência contra mulher.

Art. 2º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 146, de 22 de Outubro de 2025, que “Acrescenta os inscisos XV e XVI no art. 1º da Lei 111/2011 de 17 de

junho de 2011 (Ficha Limpa) e dá outras providências.”.

A proposta tem por objetivo alterar a Lei 111/2011, com objetivo de reforçar os princípios da moralidade e da probidade na administração pública. As alterações propostas, com a inclusão dos incisos XV e XVI ao artigo 1º, representam um avanço significativo na busca por um serviço público mais ético e comprometido com os valores da sociedade.

I - Da Inclusão da Transação Penal como Causa de Vedação

A proposta de inclusão do inciso XV, que veda a nomeação de pessoas que tenham celebrado transação penal em processo criminal, enquanto perdurarem os efeitos da medida, fundamenta-se na necessidade de garantir que os ocupantes de cargos públicos, em especial os de maior relevância possuam uma conduta ilibada e inquestionável.
A Transação Penal embora não resulte em condenação com os mesmos efeitos da reincidência, representa um acordo em que o investigado aceita cumprir determinadas condições para evitar a instauração de um processo criminal. Tal instituto, previsto na Lei nº 9.099/95, é aplicado a crimes de menor potencial ofensivo. No entanto, a celebração de tal acordo indica a existência de indícios de autoria e materialidade de uma infração penal, o que, por si só, demonstra uma conduta que não se coaduna com os princípios da moralidade e da probidade administrativa, basilares para o exercicio de função pública de grande relevância.
A presente proposta legislativa municipal visa estabelecer um critério mais rigoroso para cargos de confiança, em que a exemplaridade da conduta é ainda mais premente. A vedação, enquanto durarem os efeitos da medida, é proporcional e razoável, uma vez que não se trata de uma restrição perpétua, mais sim de uma limitação temporal, que cessa com o cumprimento das condições impostas na transação.

II - Da Inclusão dos Crimes de Violência Contra a Mulher
A Inclusão do Inciso XVI, que veda a nomeação de condenados por crimes de violência contra a mulher, representa um passo fundamental no combate a essa chaga social e na promoção da igualdade de gênero. A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e a administração pública não pode ser conivente com agressores.
A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representou um marco no enfrentamento da violênia doméstica e familiar contra a mulher, mas é preciso ir além. A vedação de que condenados por tais crimes ocupem cargos públicos de relevância é uma medida de caráter pedagógico e simbólico, que demonstra repúdio da sociedade a esse tipo de conduta e o compromisso do poder público com a proteção das mulheres.

III - Conclusão

Diante da relevância social e do interesse público envolvidos, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando sua aprovação, para que possamos implementar o programa com a brevidade que a realidade local exige.

Atenciosamente,

Lucas Leugi
Vereador

Assinatura Qualificada ICP-Brasil
LUCAS ORTIZ LEUGI:07266704995
Horário Carimbo Tempo:
22/10/2025 12:05:46

Assinatura Qualificada ICP-Brasil
ELIANA DE LOURDES LIMA ROCHA:99341379920
Horário Carimbo Tempo:
22/10/2025 12:14:34

Documento publicado digitalmente por LICYA BEATRIZ em 22/10/2025 às 12:03:33.
Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **0bef46d0bbcc889c918b3f06936d003d**.
A autenticidade deste poderá ser verificada em http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade, mediante código **125941**.